CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas, matriculados na Rede pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

Art. 2º. O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1° para alunos diabéticos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, à Unidade de Alimentação e Merenda Escolar a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados.

Art. 6º. Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 10 de setembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, pretendemos que seja implantado o Programa de oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Salvador.

A instituição de ensino a qual os estudantes que necessitem de atenção individualizada, em virtude de uma condição específica, deverá elaborar um cardápio especial com base nas recomendações médicas e nutricionais, uma vez que esse aluno tenha

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

passado por avaliação nutricional e receba encaminhamento de demanda nutricional diferenciada.

Para muitas crianças, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia, sendo assim, é dever do Município disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.

As crianças e os adolescentes acometidos por qualquer um dos problemas aqui apontados, necessitam de alimentação apropriada para superar as dificuldades que surgem no dia-a-dia, só assim poderão fazer tudo o que uma criança sadia pode fazer.

Este projeto trata de questão relevante para a saúde pública, pois a provisão de uma alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Salvador, 10 de setembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE